



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº DE 2013 – CCJ**  
**Modificativa**

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2011, que *Dá nova redação aos arts. 128, § 5º, I, a, e 130-A, § 2º, III, da Constituição Federal, para prever a possibilidade de aplicação, a membros do Ministério Público, das penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público*, passa a ser acrescido da seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 103-B**.....

.....  
§ 4º.....

.....  
III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade com subsídios proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no inciso VIII do art. 93, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado Democrático de Direito e o Princípio Republicano, consagrados na Carta Política, impõem que todos devem submeter-se às leis. Além disso, garantem tratamento isonômico perante a Justiça.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**Senador HUMBERTO COSTA**